



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN
CNPJ 08.383.572/0001-09
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro
Areia Branca/RN - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>
e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

Ofício Nº 006/2024 – CMAB

Areia Branca, 26 de Janeiro de 2024

A Vossa Excelência
CÉSAR HENRIQUE DANTAS XAVIER
Procuradora Adjunto do município

Por meio deste, venho solicitar Vossa Excelência, a sanção e publicação no Diário Oficial do Município do projeto de lei do legislativo nº 003/2018, aprovado por essa Casa Legislativa na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2018, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS PESADOS NA ÁREA URBANA DE AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (segue em anexo, cópia da documentação enviada ao Executivo na época).

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RENAN DE LIMA SOUZA
Presidente da CMAB
Gestão 2023-2024

Recebido
29.01.24
Yuri Fagis



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Areia Branca/RN

C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 - 2935 / 3332 - 2936

Home Page: www.camaradeareiabrancarn.com

e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

Ofício Nº 119/2018 - CMAB

Areia Branca, 12 de Junho de 2018

A Vossa Excelência


IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita

Por meio deste, venho comunicar a Vossa Excelência, na 18ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo de 2018, realizada no dia 11 de junho, foi aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes, em primeira e única votação, o Projeto de Lei do Legislativo Nº 003/2018 de autoria do vereador Alderí Batista de Souza - **QUE ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO DE VEÍCULOOS PESADOS NA ÁREA URBANA DE AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** (Segue em Anexo)

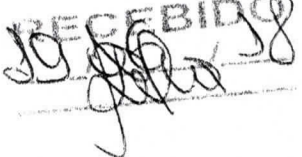
Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Ruidenberg Ferreira Souto Filho

Presidente da CMAB
Administração 2017-2018

RECEBIDO




PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2018

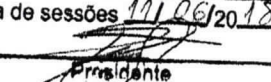
QUE ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS PESADOS NA ÁREA URBANA DE AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova, fundamentada no Artigo 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica proibida a circulação de caminhões pesados, com mais de um eixo simples na carroceria, capacidade superior a 6 (seis) toneladas, peso bruto acima de 16 (dezesseis) toneladas e comprimento além 14 (quatorze) metros, e carretas, nas vias urbanas do Município de Areia Branca, inclusive bairros, todos os dias, ininterruptamente.

Parágrafo único - Ficam excetuados da proibição prevista no caput os caminhões destinados aos seguintes serviços:

- I - coleta e transporte de lixo;
- II - obras e serviços de emergência;
- III - socorro mecânico - guincho;
- IV - cobertura jornalística;
- V - cargas alimentícias;
- VI - sinalização de trânsito;
- VII - mudanças;
- VIII - obras e serviços de infraestrutura urbana;
- IX - remoção de entulho em caçambas;
- X - transporte de valores;
- XI - correios.

Aprovado em 11/06/18 Discursão
por Unanimidade
Sala de sessões 11/06/2018

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
Home Page: www.camaradeareiabrancarn.com
e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

Artigo 2º - Fica expressamente proibido o tráfego de caminhões descritos no Art. 1º nas seguintes vias da cidade:

- I – Rua Jorge Caminha
- II – Rua Francisco Ferreira Souto
- III - Rua Fortaleza (Avenida Prefeito Antonio Calazans)
- IV – Rua Rui Barbosa

Artigo 3º - Deverão se cadastrar previamente no Órgão Municipal de Transito os caminhões que necessitem de "Autorização Especial de Transito" para trafegar em desacordo com esta lei.

Artigo 4º - O descumprimento das proibições previstas nesta lei acarretará ao infrator o pagamento de multa, por infração, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas na legislação de trânsito em vigor.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário Euclides Leite Rebouças,
Da Câmara Municipal de Areia Branca
em 07 de Junho de 2018.


ALDERI BATISTA DE SOUZA
Vereador